

Política

CONSTITUINTE

SUSPENSÃO PARA OS AUSENTES

Quem deixar de comparecer em 5 ou 10 sessões da Constituinte será suspenso por, no mínimo, 15 dias.

Compete ao presidente Ulysses Guimarães "zelar pelo prestígio e o decoro da Assembleia Nacional Constituinte, bem como pela dignidade de seus membros, em todo o território nacional, assegurando a esses o respeito a suas prerrogativas". Este será o dispositivo do regimento interno da Constituinte que seu presidente invocará, para suspender os faltosos.

O constituinte que deixar de comparecer às sessões — o número ainda não ficou definido, mas seria entre cinco e dez dias — será suspenso de suas atividades exclusivamente na Assembleia Constituinte. A punição não atingirá a atuação na Câmara ou no Senado. A suspensão seria de, pelo menos, 15 dias, sem convocação do suplente, mas possivelmente com descontos dos subsídios nos dias de suspensão. A punição não terá efeito retroativo.

Essa deve ser a decisão de Ulysses Guimarães, sujeita à aprovação da Mesa da Constituinte. O ato da Mesa não necessita de homologação do plenário. O assunto foi examinado anteontem, à noite, pelo presidente da Constituinte com dois juristas — o deputado Nelson Jobim (PMDB-RS) e seu assessor especial, Miguel Reale Júnior.

Pelos argumentos jurídicos, apresentados por Jobim e Reale, o presidente da Constituinte não deverá optar pela suspensão completa do faltoso — na Constituinte e na casa a que pertence no Congresso Nacional (Câmara ou Senado). Isto porque a Mesa da Constituinte não tem poderes para punir deputado e senador.

Antes de ser constituinte, o parlamentar é deputado ou senador. A eleição foi para Câmara e Senado. O Congresso instalou-se num dia e a Constituinte, tomada de deputados e senadores, em outro. A Constituinte não tem competência de interferir nos trabalhos da Câmara e do Senado. Daí a decisão de punir o faltoso com suspensão exclusivamente dos trabalhos da Constituinte, sem prejuízo de suas atividades na Câmara ou no Senado.

Nelson Jobim admite que o punido poderá recorrer ao Supremo Tribunal Federal, mas acredita que o Poder Judiciário poderá desconhecer o recurso, sob alegação de que a Mesa da Constituinte tem competência regimental para "zelar pelo prestígio e o decoro" da Assembleia Nacional e pela dignidade de seus membros.

A ausência frequente aos trabalhos da Constituinte está sendo considerada comportamento capaz de atingir o prestígio e ferir o decoro da instituição. Ontem, Ulysses informou que ainda não tem decisão sobre as punições dos faltosos. Enquanto a punição não é estipulada, o Centro Pró-Memória da Constituinte divulgou ontem, no Rio de Janeiro, o resultado de uma pesquisa realizada no último dia 30. Segundo a entidade, dos 710 entrevistados, 431 querem a perda do cargo para os faltosos, 100 desejam a suspensão por 90 dias e ajuda de custo, 68 querem a obrigatoriedade da presença dos constituintes nas votações, enquanto sete defendem a ideia de nenhuma punição. Além dessas respostas, foram computadas 51 outras que apontaram punições diversas.

Os juizes, contra o Conselho de Justiça.

"O Conselho Nacional de Justiça é o grande desafio que os juizes têm na Constituinte", disse ontem o presidente da Associação dos Magistrados Brasileiros, desembargador Odyr Porto, que condenou qualquer forma de controle externo do Poder Judiciário e criticou a proposta da Ordem dos Advogados do Brasil de criação de um Conselho que ele julga constrangedor para a magistratura. Para o presidente do Tribunal de Alçada Criminal de São Paulo, juiz Manoel Abrantes Veiga de Carvalho, é preciso manter a independência do Judiciário. Por isso ele está em Brasília, acompanhando os trabalhos da Constituinte.

"Estou convocando os juizes do Brasil inteiro para preservar o Judiciário como Poder de Estado, conclamando cada constituinte para votar contra o Conselho", disse Odyr Porto, que não aceita a palavra lobby para definir sua mobilização: "A atuação dos magistrados é esclarecer cada constituinte sobre os riscos da aprovação desse Conselho".

O presidente da Associação dos Magistrados da Justiça Militar Federal, Edmundo França de Oliveira, concorda que o conselho é uma interferência indevida no Judiciário e lembra que o Legislativo não tem nenhum órgão de controle externo para julgar seus membros. A proposta é "uma tentativa inadmissível de controle externo do Poder Judiciário, que pode afetar sua liberdade e independência", disse o vice-presidente da Associação Paulista de Magistrados, Luiz Henrique de Sousa e Silva. Para o presidente da Associação dos Magistrados do Distrito Federal, Pedro Aurélio Rosas de Farias, o conselho será um "tribunal de exceção" para julgar os membros da magistratura.

Para o presidente do Tribunal de Alçada Criminal de São Paulo, "todos sabem qual é a importância de um Judiciário forte e independente. Vamos lutar por isso, e procurar demonstrar para os nossos constituintes que essa independência absoluta é o melhor para todos".

Outra preocupação do juiz Manoel Abrantes Veiga de Carvalho era o quinto constitucional — isto é, a composição de um quinto dos lugares dos Tribunais Regionais, Federais, dos Estados e do Distrito Federal. A questão foi decidida ontem pela Comissão de Sistematização (criticada pelo juiz Veiga de Carvalho) determinando que o quinto constitucional "será composto por membros do Ministério Público e de advogados de notório saber jurídico e reputação ilibada e com mais de dez anos de carreira ou efetiva atividade profissional, indicados em lista sêxtupla pelos órgãos de representação das respectivas classes".

Com base nessa lista sêxtupla, o tribunal formará lista tripla que vai para o Poder Executivo decidir quem será nomeado. O juiz Veiga de Carvalho defendia a manutenção apenas da lista tripla, mas a Constituinte aprovou a emenda Márcio Braga, por 322 votos, contra 93 e 22 abstenções.

Se perderem nesse ponto, os juizes e magistrados ganharam em outro: foi rejeitada emenda do deputado Vivaldo Barbosa (414 contra, 29 a favor e uma abstenção), que pretendia retirar da competência privativa dos tribunais a prerrogativa de organizar seus quadros de pessoal. Também foi rejeitada emenda do deputado Nelson Aguiar que pretendia estabelecer eleições para formar órgãos de direção dos tribunais que tiverem juizes de primeiro grau.



Foto: Luis Veit



Ulysses Guimarães (à esq.) ficou satisfeito com a Constituinte, ontem: "Foi um dia muito produtivo". No plenário (fotos acima), a agitação foi mesmo grande.

Criado um novo tribunal: o STJ.

A Constituinte aprovou, ontem, a criação do Superior Tribunal de Justiça, através de emenda coletiva do Centrão, por 359 votos, contra apenas 10 e quatro abstenções, que reproduz os termos do anteprojeto da Comissão de Sistematização. O novo tribunal absorverá algumas atribuições do Supremo Tribunal Federal e vai substituir o atual Tribunal Federal de Recursos, com suas atuais competências. O Superior Tribunal de Justiça será composto por 33 membros, desfogando o Supremo Tribunal Federal, e cuidará precipuamente da guarda da Constituição.

A Constituinte aprovou ainda critério moralizador para aposentadoria de juizes, dispondo que ela somente poderá ocorrer após cinco anos de exercício efetivo na judicatura. Com essa decisão, nos termos de uma fusão de emendas dos constituintes Beth Azize, Maurílio Ferreira Lima, Doreto Campanari e Manoel Moreira, a Constituinte restabeleceu o texto da Sistematização, derrubando a emenda do Centrão. Pela proposta do Centrão, a aposentadoria de um juiz, com vencimentos integrais, seria facultativa aos 30 anos de serviço. Na prática, um delegado de polícia com 29 anos de serviço, que prestasse concurso para juiz, poderia se aposentar um ano depois, com os vencimentos integrais da sua nova função.

Foi ainda aprovada emenda, do deputado Lézio Sathler, também moralizadora, dispondo que o acesso aos tribunais de segundo grau, ou onde houver Tribunal de Alçada, se fará observada a classe de origem. Na prática, isso significa que os advogados que compõem esses tribunais somente terão acesso na condição de advogados. A proposta foi aprovada por 379 votos, contra 59 e 18 abstenções, e restabeleceu o texto da Sistematização. A emenda do Centrão não impunha a restrição.

A Constituinte aprovou também fusão de emendas dos deputados Nelson Aguiar (PDT-ES) e Konder Reis (PDS-SC) dispondo que é obrigatória a promoção de juizes que figure por três vezes consecutivas, ou cinco alternadas, em lista de merecimento, desde que contem dois anos de efetivo exercício.

Tribunal de pequenas causas

A Constituinte manteve ainda o texto da Sistematização estabelecendo que a Justiça, nos Estados instalará juzizados especiais para julgamento e execução "de causas cíveis de menor complexidade e infrações penais de menor potencial ofensivo".

Trata-se dos chamados "juizados de pequenas causas", que serão integrados por juizes togados (de carreira) ou togados e leigos. Neles, as decisões serão tomadas por meio de "procedimento oral e sumário", permitida a negociação entre as partes e o recurso a turmas de juizes de primeiro grau.

Foi rejeitada a fusão de emendas dos constituintes Marcondes Gadelha (PFL-PB), Farabulini Júnior (PTB-SP), Antônio de Jesus (PMDB-GO), Arnaldo Faria de Sá (PTB-SP) e Roberto Augusto (PTB-RJ), visando a retirar a possibilidade de recurso e tornando o juzizado competente para julgar causas cíveis e contravenções penais, definidas em lei.

Juiz de paz

Por 401 votos contra 34 e 10 abstenções, foi aprovada emenda dos constituintes Lourival Batista (PFL-SE) e Sílvio Abreu (PMDB-MG) restabelecendo a figura do juiz de paz, que será um cidadão eleito para mandato de quatro anos, com função remunerada, para fazer casamentos, verificar a habilitação dos noivos e exercer também

função conciliatória e outras que a lei poderá estabelecer.

A Constituinte manteve o texto do Centrão estabelecendo que os pagamentos devidos pela Fazenda federal, estadual ou municipal, em virtude de sentença judiciária, serão pagos na ordem cronológica de apresentação dos precatórios.

Foi rejeitada (por 322 votos contra 35 e 13 abstenções), emenda do deputado Paulo Macarini (PMDB-BA), que pretendia a atualização desses valores, o que, segundo o relator Bernardo Cabral, contraria a emenda, "liquidaria com os orçamentos públicos".

Dia produtivo

Na última deliberação da noite, a Constituinte manteve a privatização dos serviços notariais e registrais, proposta tanto pela Comissão de Sistematização quanto pelo Centrão. O plenário rejeitou quatro emendas que visavam a modificar essa proposta. Ao encerrar a sessão, pouco antes das 22 horas, Ulysses Guimarães congratulou-se com os presentes pelo "dia muito produtivo". "A continuar assim — disse —, vamos terminar o primeiro turno antes do previsto." E convocou sessões para as 9 horas e para as 14h30 de hoje. De manhã, a votação começará pelo dispositivo que trata do Supremo Tribunal Federal.

O artigo 123 do projeto da Sistematização diz que os serviços notariais e registrais são exercidos em caráter privado, por delegação do poder público. O ingresso na carreira dependerá, obrigatoriamente, de concurso público de provas e títulos.

Um dos que defenderam a privatização, Michel Temer (PMDB-SP), argumentou que a experiência tem demonstrado que esses serviços funcionam bem nas mãos de particulares. Queixas há quando são oficializadas e viram cabides de emprego e funcionam à custa de propina, disse.

APROVADO

É a seguinte a íntegra dos dispositivos aprovados ontem pela Constituinte:

Título IV — Da organização dos Poderes e Sistema de Governo

Capítulo IV — Do Poder Judiciário

Artigo 112 — O Poder Judiciário é exercido pelas seguintes órgãos:

I — Superior Tribunal Federal;

II — Supremo Tribunal de Justiça;

III — Tribunais Regionais Federais e juizes federais;

IV — Tribunais e juizes do Trabalho;

V — Tribunais e juizes eleitorais;

VI — Tribunais e juizes militares;

VII — Tribunais e juizes dos Estados e do Distrito Federal e territórios.

Parágrafo único — O Supremo Tribunal Federal e os tribunais superiores terão sede no Capital Federal e a jurisdição em todo o território nacional.

Artigo 113 — O estatuto da Magistratura obedecerá o seguinte:

I — O acesso aos tribunais de segundo grau far-se-á por antiguidade e merecimento, alternadamente, observadas as seguintes condições:

a) Ingresso na carreira cujo cargo inicial será o de juiz substituto, através de concurso público de provas e títulos, com a participação da Ordem dos Advogados do Brasil, em todos as suas fases, obedecendo-se, nas nomeações, o critério de classificação;

b) A promoção por merecimento, para entrada, alternadamente, por antiguidade e merecimento, observando o seguinte:

a) É obrigatória a promoção do juiz que figure por três vezes consecutivas, ou cinco alternadas, em lista de merecimento, desde que contem dois anos de efetivo exercício;

b) A promoção por merecimento presuppõe dois anos de exercício na respectiva entrância, salvo se não houver, com tal requisito, quem oculte a vaga;

c) A alteração do merecimento pelos critérios da presteza e segurança na execução da jurisdição e, ainda, pela frequência e aproveitamento em cursos reconhecidos de aperfeiçoamento;

d) Na aprovação da antiguidade, o tribunal somente poderá recusar o juiz mais antigo pelo voto de dois terços de seus membros, conforme procedimento próprio, repetido-se a votação até fixar-se a indicação;

e) O acesso aos tribunais de segundo grau far-se-á por antiguidade e merecimento, alternadamente, observadas as condições a) e b) anteriores, na ordem de antiguidade, quando se tratar de promoção para o tribunal de justiça, observados o inciso II e a classe de origem;

f) O acesso aos tribunais de primeiro grau far-se-á por antiguidade e merecimento, alternadamente, observadas as condições a) e b) anteriores, na ordem de antiguidade, quando se tratar de promoção para o tribunal de justiça, observados o inciso II e a classe de origem;

g) O acesso aos tribunais de primeiro grau far-se-á por antiguidade e merecimento, alternadamente, observadas as condições a) e b) anteriores, na ordem de antiguidade, quando se tratar de promoção para o tribunal de justiça, observados o inciso II e a classe de origem;

h) O acesso aos tribunais de primeiro grau far-se-á por antiguidade e merecimento, alternadamente, observadas as condições a) e b) anteriores, na ordem de antiguidade, quando se tratar de promoção para o tribunal de justiça, observados o inciso II e a classe de origem;

II — Todos os julgamentos dos órgãos do Poder Judiciário serão públicos, e fundamentadas todas as decisões, sob pena de nulidade, se o interesse público o exigir, e lei poderá limitar a presença em determinados atos, nas próprias partes e seus advogados ou somente a estes;

III — As decisões administrativas dos tribunais serão motivadas, sendo que as disciplinares serão tomadas pelo voto da maioria absoluta de seus membros;

IV — Nos tribunais com número superior a vinte e cinco julgadores será constituído órgão especial, com o mínimo de onze e o máximo de vinte e cinco membros, para o exercício das atribuições administrativas e jurisdicionais da competência do tribunal pleno;

Os juizes substitutos dos quadros do Poder Judiciário da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos territórios, que exerçam cargos isolados, desde que em exercício há mais de 5 (cinco) anos, serão promovidos para vagas de entrância igual àquela em que servem. Na hipótese de inexistência de vagas, proceder-se-á ao desdobramento das existentes. Para efeito de promoção por antiguidade, o tempo de serviço dos juizes beneficiados pelo presente artigo será computado a partir do dia de sua posse.

Artigo 114 — Um quinto dos lugares dos Tribunais Regionais Federais, dos Tribunais dos Estados e do Distrito Federal e territórios será composto de membros do Ministério Público e de advogados de notório saber jurídico e reputação ilibada e com mais de dez anos de carreira ou de efetiva atividade profissional, indicados em lista sêxtupla pelos órgãos de representação das respectivas classes.

Parágrafo único — Recebida a indicação, o tribunal formará lista tripla, enviando-a ao Poder Executivo que, nos vinte dias subsequentes, escolherá um de seus integrantes para nomeação.

Artigo 115 — Os juizes gozam dos seguintes garantias:

I — Vitaliciedade;

II — Inamovibilidade, salvo por motivo de interesse público, na forma do inciso VII do Artigo III;

III — Irredutibilidade de vencimentos, sujeitos, entretanto, aos impostos gerais, inclusive o de renda e os extraordinários;

Parágrafo 1º — As juizes é vedado:

I — Exercer, ainda que em disponibilidade, outro cargo ou função, salvo o magistrado;

II — Receber, a qualquer título ou pretexto, participação ou custos em qualquer processo;

III — Dedicar-se a atividade político-partidária;

Parágrafo 2º — No primeiro grau, a vitaliciedade será adquirida após dois anos de exercício, não podendo o juiz, nesse período, perder o cargo sendo por proposta do tribunal a que estiver vinculado.

Art. 116 — Compete privativamente aos tribunais:

I — Eleger seus órgãos diretivos e elaborar seus regimentos internos, com observância das normas de processo e das garantias processuais das partes, dispondo sobre a competência e o funcionamento dos respectivos órgãos jurisdicionais e administrativos;

II — Organizar suas secretarias e serviços auxiliares e de seus juizes que lhes forem subordinados, velando pelo exercício da atividade correcional respectiva;

III — Conceder licença, férias e outros afastamentos a seus membros e aos juizes e servidores que lhes forem imediatamente subordinados;

IV — Prover, por concurso público de provas, ou de provas e títulos, obedecido o disposto no parágrafo único do Artigo 118, os cargos necessários à administração da justiça, exceto os de confiança assim indicados em lei;

V — Prover, pelo termo previsto nesta Constituição, os cargos de juizes de carreira da respectiva jurisdição;

Art. 117 — Compete privativamente:

I — Ao Supremo Tribunal Federal, aos tribunais superiores e aos tribunais de justiça propor ao Poder Legislativo, observado o Artigo 118:

a) A alteração do número de seus membros e dos tribunais inferiores;

b) A criação e a extinção de cargos e a fixação de vencimentos dos seus membros, dos juizes, inclusive dos tribunais inferiores, onde houver, e dos serviços auxiliares;

c) A criação ou extinção dos tribunais inferiores;

d) A alteração da organização e do âmbito jurisdicionais;

II — Aos tribunais de justiça o julgamento dos juizes estaduais e do Distrito Federal e territórios, bem como dos membros do Ministério Público que lhes são adstritos, nas crimes comuns e de responsabilidade, ressalvada a competência da Justiça Eleitoral;

V — Prover, pelo termo previsto nesta Constituição, os cargos de juizes de primeiro grau.

dos membros do respectivo órgão especial poderão os tribunais declarar a inconstitucionalidade de lei ou ato normativo do Poder Público.

Art. 119 — Justiça dos Estados deverá instalar juzizados especiais providos por juizes togados, ou togados e leigos, para o julgamento e a execução de causas cíveis de menor complexidade e infrações penais de menor potencial ofensivo, mediante procedimento oral e sumário, permitida a transação e o julgamento de recursos por turmas de juizes de primeiro grau.

Parágrafo 1º — A União, no Distrito Federal e nos territórios, e os Estados criarão o Juízo de Paz, remunerado, composto de cidadãos eleitos pelo voto direto, universal e secreto, com mandato de quatro anos e competência para, na forma da lei, celebrar casamentos, verificar de ofício ou face à impugnação apresentada, o processo de habilitação, exercer atribuições conciliatórias, sem caráter jurisdicional, além de outras previstas na legislação.

Parágrafo 2º — As providências de instalação dos juzizados especiais e de criação do Juízo de Paz no Distrito Federal e nos territórios cabem à União.

Art. 120 — Ao Poder Judiciário é assegurado autonomia administrativa e financeira.

Art. 121 — Os tribunais elaborarão suas propostas orçamentárias, dentro dos limites estipulados conjuntamente com os demais poderes, na lei de diretrizes orçamentárias.

Parágrafo 1º — É obrigatória a inclusão, no orçamento das entidades de direito público, de verba necessária ao pagamento dos seus débitos constantes de precatórios judiciais, apresentados até 1º de julho, data em que terão finalizados os seus valores. O pagamento far-se-á obrigatoriamente até o final do exercício seguinte.

Parágrafo 2º — Dotações orçamentárias e os créditos abertos serão consignados ao Poder Judiciário, recolhendo-se as importâncias respectivas à repartição competente. Caberá ao presidente do Tribunal que proferir a decisão executar o pagamento, segundo as possibilidades do depósito, e autorizar, a requerimento do credor e exclusivamente para o caso de preterimento do seu direito de precedência, o sequestro da quantia necessária à satisfação do débito.

Art. 122 — Os serviços notariais e registrais são exercidos em caráter privado, por delegação do Poder Público.

Parágrafo 1º — Lei complementar regulará as atividades, disciplinará a responsabilidade civil e criminal dos notários, dos oficiais de registro e seus prepostos, e definirá a fiscalização de seus atos pelo Poder Judiciário.

Parágrafo 2º — O ingresso na atividade notarial e registral dependerá, obrigatoriamente, de concurso público de provas e títulos, não se permitindo que qualquer servente fique vago, sem abertura de concurso de provimento ou remoção por mais de seis meses.

Art. 123 — Lei federal estabelecerá normas gerais para fixação de emolumentos relativos aos atos praticados pelos serviços notariais e de registro mencionados no artigo anterior.

O Centrão voltará a agir, contra o intervencionismo.

O Centrão entrará em cena novamente dentro de um mês, quando a Assembleia Nacional Constituinte iniciar a votação do Título VII, que trata da ordem econômica. Os integrantes do grupo, liderados pelos deputados Ricardo Fiúza (PFL-PE) e Luiz Eduardo Magalhães (PFL-BA), querem que o substitutivo elaborado pelo Centrão seja aprovado e, para isso, já começam a se mobilizar para verificar em que pontos poderão negociar, a fim de que consigam manter na nova Constituição uma menor intervenção do Estado na economia.

Cinco pontos estabelecidos pelo substitutivo ao projeto da Comissão de Sistematização são considerados inegociáveis: a definição de empresa nacional; a abertura da mineração a empresas privadas; a manutenção do contrato de risco; a limitação da criação de empresas estatais; e a eliminação da estatização na distribuição de petróleo. "Sobre estes cinco itens podemos alterar palavras, mas a essência, de forma alguma" — disse Ricardo Fiúza.

Na reunião realizada segunda-feira à noite estiveram presentes entre outros Francisco Dornelles, José Geraldo, Luiz Eduardo Magalhães, Luiz Roberto Ponte, Eraldo Tinoco, Paes Landim, Bonifácio de Andrada, Ricardo Fiúza. "O texto do Centrão está bem colocado e, durante estas votações, deveremos fazer um grande esforço para que a sua essência seja mantida" — declarou o deputado Francisco Dornelles, acrescentando ainda que é necessário que a nova Carta traga a configuração de uma sociedade aberta. Ele acredita que quando este tema entrar em votação todos os constituintes estarão presentes.

Para o deputado Roberto Cardoso Alves (PMDB-SP) não será difícil se conseguir aprovação para votação do capítulo da ordem econômica, porque "o Centrão sempre foi um grupo ideológico e não uma organização política, e no momento em que temas polêmicos como estes, que defendem a diminuição da interferência do Estado na economia, estiverem para ser definidos, haverá consenso da maioria dos constituintes".

DELFIN CRITICA

"A promulgação da nova Constituição assinalará o fim do governo José Sarney porque tornará o País inadmissível do ponto de vista administrativo e financeiro. O governo não administra agora, que tem tudo nas mãos, quanto mais no futuro próximo, quando não mais disporá de instrumentos de ação", afirmou ontem, em Brasília, o deputado Delfim Netto (PDS-SP), ao comentar o título sobre o sistema tributário que será votado pela Constituinte na próxima semana.

Ele expressou, de início, suas preocupações com o fato de a futura Carta Magna ter sido redigida na previsão errônea da implantação do parlamentarismo, o que não ocorreu. "A Constituinte está dando poder de decisão para quem não tem responsabilidade de decisão", afirmou, acrescentando que "receia não ser possível corrigir todas essas distorções no segundo turno, o que fará a Constituição ficar um negócio meio Frankenstein".

Por isso, chega mesmo a admitir que "a vinda do parlamentarismo vai ser muito fácil nos próximos anos, quando se tomar consciência de que o País não é administrável. Então o parlamentarismo será implantado para que se possa trazer, para dentro do Congresso, a responsabilidade de tudo o que for votado. É o que já estaria ocorrendo atualmente. Se dependêssemos de Ulysses Guimarães como primeiro ministro, ele estaria indicando ao Poder Legislativo as medidas necessárias para enfrentar a crise".

Uma das principais preocupações de Delfim Netto reside na liberalidade aparente da Constituinte em relação às rendas públicas:

"A reforma tributária, em prazo muito curto, vai gerar muita frustração no Nordeste porque importará em transferência de recursos para a região em quantidade, seguramente maior do que acontece atualmente. Sem falar que o aumento de receita corresponderá ao aumento de despesas. Os estados, principalmente, os mais fracos economicamente, não terão, a seu favor, a União que agora detém 40% das receitas federais e pode fazer transferências em favor do Norte e do Nordeste. Não disporá mais de recursos para tanto porque eles ficarão com os estados mais prósperos, como São Paulo e Minas. Em quatro e cinco anos, será constatado que a reforma foi um sucesso para os estados mais fortes e uma desgraça para os mais fracos. Duvido, aliás, que algum economista do Nordeste tenha analisado a matéria sob a perspectiva de um decênio".

Delfim Netto explica que "os investimentos do Nordeste são feitos basicamente com recursos federais, captados dos estados mais ricos. O dinheiro agora será pulverizado e gasto em consumo e não em projetos de desenvolvimento. No máximo, vai dar para cada estado ou município nomear mais dez funcionários públicos".

Ele acha que "o presidente José Sarney recebeu no dia 22 de março, da Assembleia Nacional Constituinte, um mandato espetacular porque não se pode negar que sua imagem pessoal estava em debate quando se votou o regime de governo. Ele, porém, já perdeu duas a três semanas com medidas paliativas, uma reedição de velhos decretos". Apesar disso, Delfim Netto admite que o mandato do presidente José Sarney deverá ser de cinco anos. Ele, porém, continua defendendo eleições gerais, a 15 de novembro.